



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201971000986
Número Único: 0001343-86.2019.8.25.0036
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 24/04/2019
Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: ANA CARLA SANTOS RESENDE
Endereço: TRAVESSA LUCIANO PIMENTEL
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: ITAPORANGA D'AJUDA - Estado: SE - CEP: 49120000
Advogado(a): RICARDO HENRIQUE NOGUEIRA DE OLIVEIRA 4668/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 15º Andar
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971000986

DATA:

24/04/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201971000986, referente ao protocolo nº 20190424112102203, do dia 24/04/2019, às 11h21min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL E
CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE.**

KAUA RESENDE PINHEIRO, brasileiro, menor impúbere, estudante, portador do RG o nº 3.906.518-9 SSP/SE, representado por sua genitora, **ANA CARLA SANTOS RESENDE**, brasileira, maior, capaz, doméstica, Inscrita no CPF sob nº 002.888.745-01, Portadora do RG sob nº 3.087.575-7 SSP/SE, ambos residentes e domiciliados na Travessa Luciano Pimentel, nº 33, Centro, próximo a major, Itaporanga D'Ajuda, CEP: 49.120-000, sem endereço eletrônico, por meio do seu procurador firmatário, devidamente constituído, vêm, a presença de Vossa Excelência, com todo o respeito, consubstanciado na Lei 6.194/74 c/c 8.441/92 propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Frente a: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada na Rua Senador Dantas, 74, 5.º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20031-205 pelos fatos e fundamento adiante elencados:

PRELIMINARMENTE – DA GRATUIDADE

O requerente é pobre na forma da lei, não possuindo recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, diante disso com fulcro no Art. 98, § 1º e incisos, do NCPC, requer a gratuidade da justiça compreendendo todas as despesas relacionadas no rol do parágrafo primeiro e seus incisos.

DOS FATOS

O Requerente no **dia 27 de novembro de 2017**, às 06h00min, quando estava transitando de garupa na motocicleta Honda CG 160 START, Placa Policial QMC 2820/SE, Chassi 9C2KC2500JR009645, de propriedade de DANIEL PINHEIRO MATOS, que estava conduzindo a moto, no Viaduto sentido a Estancia – BR235, neste município, vindo a sofrer fratura de diafase fêmur direito, perda de consciência, vomito, tendo sido encaminhado ao Hospital João Alves na capital.

Em virtude do acidente automobilístico/motociclístico figurara como beneficiários da Indenização do Seguro DPVAT, pois o Autor sofreu um grave trauma em sua perna direita, fratura de fêmur tendo sido submetido a tratamento cirúrgico, o que veio a limitar seus movimentos, cognição e comportamento, incapacitando-o de realizar suas atividades habituais (inválido) por um período indeterminado, conforme laudo médico em anexo.

Excelência, em decorrência do acidente, o requerente apresenta sequelas definitivas como limitação articular, encurtamento muscular, restando definitivamente incapaz para a vida independente.

Preenchidos todos os requisitos e cumpridas todas as exigências burocráticas, confiou que iria receber a indenização do seguro, contudo, até a presente data não obteve êxito na sua pretensão.

Cabe ressaltar que o processo de indenização teve regulação normal e recebeu o número do processo administrativo nº **3180/380159**.

Todos os documentos exigidos de forma administrativa foram apresentados.

Ressalte-se que Excelência, que não foi realizado o laudo pericial de lesões corporais pelo IML, tendo sido apresentada a declaração de ausência de laudo do IML.

Entretanto, o processo de indenização foi negado. Vejamos:

SINISTRO 3180380159 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA KAUA RESENDE PINHEIRO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GVS

CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO KAUA RESENDE PINHEIRO

CPF/CNPJ: 00288874501

Posição em 17-04-2019 10:38:00

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

| Descrição | Tipo | Status | Nome |
|--|--------|--------------|------|
|  Boletim de ocorrência | Vitima | Não Conforme | |
|  Documentação médico-hospitalar | Vitima | Não Conforme | |

Histórico das correspondências enviadas

| Data da Carta | Referência | Ver Carta |
|---------------|----------------------|---|
| 04/12/2018 | Exigência Documental |  |
| 04/10/2018 | Exigência Documental |  |
| 18/08/2018 | Exigência Documental |  |
| 18/08/2018 | Aviso de Sinistro |  |

Ressalte-se que, desde o mês de agosto o requerente busca o recebimento da indenização cabível. Acontece que, apesar do requerente enviar todos os documentos necessários, a seguradora encaminha uma carta de exigência solicitando os mesmos documentos já enviados. A requerente realizou o ultimo envio dos documentos em 14/03/2019, conforme comprovante anexo.

Ana Carla D P | [Diminuir z](#)

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEFONOS
70300241 - AC ITAPORANGA D'AJUDA
ITAPORANGA D'AJUDA - SE
UF: 34028316041640 Ins Est: 270510974

COMPROMISSO DO CLIENTE

Cliente: SEGUROADORA LIDER CONSOR SEGU
CNPJ/CPF: 09248608000104
Doc. Post: 317516126
Contrato: 9912260636 Cod. Agn.: 11205709
Cartao: 52267655

Movimento: 14/03/2019 Hora: 10:50:52
Caixa: 90769198 Matricula: 67274914
Lancamento: 009 Atendimento: 00006
Modalidade: A Faturar ID Tiquete: 1612764198

| DESCRICAÇÃO | QTD. | PREÇO(R\$) |
|---------------------------|------------------------------|------------|
| SEGURO DPVAT ATÉ 30 | | 23,26* |
| Valor do Porte(R\$) | 23,26 | |
| Peso real (G) | 96 | |
| DNPJ/CPF Remet: | 02352812500 | |
| Nome Remetente: | KAUAI RESENDE PINHEIRO | |
| Endereço Remet: | TRAVESSA LUCIANO PIMENTAL, 3 | |
| Cont. Endereço: | 3 - CENTRO | |
| Dep. Remetente: | 49120-000 | |
| Cidade Remet: | ITAPORANGA D'AJUDA | |
| UF Remet: | SE | |
| POSTAL RESPOSTA DPV | 1 | 29,00* |
| Valor do Porte(R\$) | 29,00 | |
| Cep Destino: | 20031-205 (RJ) | |
| Peso real (G) | 98 | |
| OBJETO: | DY0383233689R | |
| DY 03832336 8 BR | | |
| TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) | | 52,26 |

Como se observa, a requerida busca tumultuar o processo, exigindo documentos que já estão em posse, deixando claro o objetivo de se eximir do pagamento.

Ora Excelência, a documentação médica corresponde à data do acidente, atendendo assim as formalidades, bem como o requerente enviou toda a documentação necessária a seguradora.

Ademais, a vasta documentação apresentada é capaz de comprovar o nexo causal entre o acidente e as lesões, a exemplo de prontuário médico, relatórios médicos, boletim de ocorrência, declaração de ausência de laudo IML, dentre outros, não merecendo acolhimento a alegação da requerida.

Notadamente, fica transparente que a requerida se recusa a reconhecer o direito do requerente.

A Seguradora, por sua vez, passou a exigir documentos sem qualquer embasamento jurídico, apenas para dificultar o pagamento, e consequentemente uma futura desistência da vítima.

Entretanto, todos os documentos pertinentes ao presente caso foram devidamente apresentados, exceto o laudo do IML em decorrência a inexistência de instituto em nosso município.

Cumpre ressaltar ainda que, o requerente buscou a requerida em fase administrativa para resolução de pendenga. Entretanto, a requerida se manteve inerte.

Neste sentido, verifica-se que a Seguradora, de modo dissimulado, vem tentando inculcar que o Autor não faz jus ao recebimento da indenização.

A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA NÃO ESTÁ CONDICIONADA AO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA

Assim julgou o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS. CABIMENTO. INOCORRENCIA DE PRESCRIÇÃO. IRRELEVANCIA DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. A prescrição ânua é aplicável somente nos casos em que o segurado promove ação contra a seguradora ou esta contra aquele. No caso concreto, em se tratando de ação de cobrança de seguro DPVAT, o prazo prescricional é de três anos, consoante previsão do artigo 206, § 3º, inciso IX, combinado com o artigo 2028, ambos do Novo Código Civil. Para a concessão da indenização do seguro DPVAT é irrelevante o esgotamento da via administrativa, uma vez que o beneficiário pode ingressar diretamente Com pedido judicial, bastando à simples prova da ocorrência do sinistro e do dano dele decorrente. O artigo 3º, letra "b" da lei 6.194/74 estabelece o valor de até 40 salários mínimos para indenização por invalidez permanente. Inoperabilidade da CNSP nº 35/2000, frente à lei 6.194/74. A indenização securitária não pode ser corrigida monetariamente, pena de duplidade, posto que, nos

termos da lei extravagante deve ser fixada em salários mínimos e paga com base no valor vigente à época do pagamento. Os juros de mora incidirão desde a citação, no percentual de 1 % ao mês, a teor do disposto no artigo 406 deste codex, combinando com o artigo 161, § 1º, do CTN. SENTENÇA CONFIRMADA. APELO IMPROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL – QUINTA CÂMARA CÍVEL N.º 70010648749 – COMARCA DE PORTO ALEGRE APELANTE PHENIX SEGURADORA; APELADA NEUSA FÁTIMA CATARINO

Assim julgou a turma Recursal de Divinópolis (MG):

SEGURO DPVAT – AÇÃO DE COBRANÇA – INDENIZAÇÃO – VALOR DA AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) PEDIDO ADMINISTRATIVO PRÉVIO-DESNECESSIDADE – INAFASTABILIDADE DA APRECIAÇÃO JURISDICIONAL – IRRETROATIVIDADE DA LEI N.º 8.441/94 – INCAPACIDADE DE RESOLUÇÃO DO CNSP QUE FIXA VALOR INDENIZATÓRIO – RECURSO MERAMENTE PROTELATÓRIO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – CONDENAÇÃO MANTIDA. Não há que se exigir prévio pedido administrativo de indenização junto à seguradora para Posterior ingresso em juízo, tendo em vista o princípio da inafastabilidade da apreciação do Poder Judiciário. Quando os pedidos são fundados exclusivamente na Lei n.º 6.194/74, é irrelevante o argumento de que a Lei n.º 8.441/94 não retroage. Considerando o critério hierárquico de interpretação das normas, deve Prevalecer a Disposição do texto da lei federal (Lei n.º 6.194/74) e não as normas regulamentadoras do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) quanto à fixação do quantum Indenizatório. (1ª Turma Recursal de Divinópolis – Rec. n.º 223.05.178621-6 – Rel. Juiz João Martiniano Vieira Neto).

Pois bem, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXV, confere garantia de apreciação do judiciário no caso de lesão ou ameaça a direito ou até mesmo a expectativa de direito.

O mesmo artigo consagra o princípio da Inafastabilidade do Poder Judiciário e o Direito de Ação.

O princípio da Inafastabilidade do Poder Judiciário vincula o magistrado ao exercício da prestação jurisdicional.

Após a provocação, fica o magistrado adstrito ao dever oferecer a prestação jurisdicional sempre que pressupostos processuais e as condições da ação estiverem nos termos de nosso Código de Processo Civil.

Não se pode entender o prévio ingresso administrativo como caracterização de interesse de agir, sob pena de estar limitando o gozo das garantias constitucionais aqui citadas.

A Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Belo Horizonte/MG, já consolidou o entendimento referente à desnecessidade do prévio ingresso administrativo, como se nota em trecho da ementa do acórdão do processo de nº 2005.38.00.003675-9: **“Desnecessidade de prévio requerimento administrativo. Garantia constitucional ao livre acesso à justiça. Recurso provido. Sentença cassada.”**

De acordo com a ideologia de Nelson Nery Junior, o direito à ação é um direito cívico abstrato, que traz consigo um direito subjetivo de análise de mérito de sua pretensão, seja esta de acolhimento ou mesmo de rejeição do pleito.

O Supremo Tribunal Federal torna clara a questão na decisão do Recurso Extraordinário de número 172.084/MG. Relator Ministro Marco Aurélio, ao afirmar que:

“A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explícito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5 da Carta da República.”

O fato de a Constituição Federal reconhecer a todas as pessoas o direito de obter tutela judicial efetiva por parte dos juízes ou Tribunais no exercício de seus direitos e interesses legítimos, não desobriga o Poder Judiciário de conhecer das questões que lhes são levadas por ausência de requerimento administrativo, sendo dever de o Estado apreciar as questões que lhes são submetidas.

Dispõe o Artigo 5.º, caput, da Lei 6.194/74:

Artigo 5.º - A indenização será paga mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Por seu lado, o parágrafo 5.º do mesmo artigo, alterado pela Lei 8.441/92, dispõe que além do Registro da Ocorrência Policial:

§ 5º O instituto médico legal da “jurisdição” do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.

Portanto, para o pagamento da indenização, são necessários os documentos elencados no Art. 5.º da lei retro, que são: **Registro da Ocorrência no Órgão Policial competente, prova da qualidade de beneficiário e Laudo das Lesões da lavra do IML. Nada mais.**

O art. 129 do Código de Trânsito Brasileiro deixa claro que:

Art. 129. O registro e o licenciamento dos veículos de propulsão humana e dos veículos de tração animal obedecerão à regulamentação estabelecida em legislação municipal do domicílio ou residência de seus proprietários.

Todavia, o município de domicílio do Autor nunca exigi o registro, tampouco o licenciamento dos ciclomotores com até 50cc, diante disso, o pagamento do seguro obrigatório é dispensável, preenchendo o

Requerente todos os requisitos necessários para fazer jus ao recebimento do seguro DPVAT.

Assim julgou o TJ-SC – Apelação Cível nº 20120160028, em caso análogo ao retro mencionado:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE QUE ENVOLVE TRATOR, VEÍCULO CARACTERIZADO COMO AUTOMOTOR, CONFORME O ARTIGO 96, II, E, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. SINISTRO NÃO OCORRIDO EM VIA PÚBLICA DE CIRCULAÇÃO. AUSÊNCIA DO REGISTRO E LICENCIAMENTO DO TRATOR E PAGAMENTO DO PRÊMIO. IRRELEVÂNCIA. EXEGESE DO ART. 7º DA LEI 6.194/74. INDENIZAÇÃO POR MORTE DO FILHO DOS AUTORES DEVIDA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I - Segundo a Lei 6.194/1974, o seguro DPVAT deve indenizar os danos decorrentes de acidente de trânsito que envolvam veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. In casu, a morte do filho dos autores ocorreu em virtude de sinistro envolvendo trator, e o fato deste não estar transitando em via pública, ou não estar devidamente licenciado e, consequentemente, ausente a comprovação do pagamento do bilhete de seguro, conforme dispõe art. 7º da Lei 6.194/1974, não impede o recebimento do seguro DPVAT, sendo bastante que o falecimento da vítima tenha se dado em razão de acidente causado por um veículo automotor de via terrestre, conforme os ditames do artigo 96, II, e, do Código de Trânsito Brasileiro. II - Em caso de morte, é devida a indenização integral da quantia prevista na Lei nº 6.194/74, equivalente a 40 salários mínimos vigentes à época do sinistro, pois não houve pagamento de nenhuma importância na via administrativa, a ser corrigida monetariamente desde a data do acidente, nos termos da Súmula 43 do STJ. Por sua vez, contam-se os juros a partir da citação, por força do art. 406 do CC c/c o § 1º do art. 161 do CTN. (TJ-SC - AC: 20120160028 SC 2012.016002-8 (Acórdão), Relator: Joel Figueira Júnior, Data de Julgamento: 25/09/2013, Sexta Câmara de Direito Civil Julgado).

Cumpre trazer à baila também decisões proferidas por outros tribunais:

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - ACIDENTE CAUSADO POR TRATOR NO LOCAL DE TRABALHO - VEÍCULO DE TRAÇÃO AUTOMOTORA DE VIA TERRESTRE - AUSÊNCIA DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - IRRELEVÂNCIA - PROVA DA INVALIDEZ - PAGAMENTO DEVIDO - VALOR INDENIZATÓRIO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - ADMISSIBILIDADE. O trator caracteriza-se como veículo de tração automotora de via terrestre, estando sujeito, portanto, ao seguro obrigatório - DPVAT, ainda que não circule em via pública. É irrelevante a ausência de registro, licenciamento e pagamento do seguro obrigatório pelo proprietário do veículo para fins de pagamento do prêmio da seguradora quando comprovado o acidente de trânsito. Configurada de modo efetivo, a invalidez permanente, faz jus a vítima atropelada ao seguro obrigatório - DPVAT, em face aos danos causados por veículo automotor. O legislador ordinário, ao adotar o salário mínimo como padrão para fixar a indenização devida, nos casos do seguro obrigatório, não o utilizou como fator de correção monetária, inexistindo ofensa ao art. 7º, IV, da CF/88. (TJ-MG 107010512287760011 MG 1.0701.05.122877-6/001(1), Relator: SELMA MARQUES, Data de Julgamento: 10/05/2006, Data de Publicação: 14/07/2006)

E ainda:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - DEBILIDADE PERMANENTE CAUSADA POR VEÍCULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE - SINISTRO OCORRIDO SOB A ÉGIDE DA LEI N° 11.945/09 - AUSÊNCIA DE RESGISTRO E LICENCIAMENTO - IRRELEVÂNCIA - APELO DESPROVIDO - SENTENÇA PRESERVADA - UNANIMIDADE. (TJ-PE - APL: 4083721 PE, Relator: José Carlos Patriota Malta, Data de Julgamento: 26/01/2016, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 18/02/2016)

De acordo com os fatos acima expostos, houve total desrespeito com a integridade do Requerente.

Nesse sentido, a Turma Recursal do Tribunal de Sergipe vem se manifestando, a saber:

CDC – seguro de terceiro - negativa de pagamento de COBERTURA – legitimidade para pleitear diretamente contra a seguradora – precedentes jurisprudenciais – responsabilidade do condutor/segurado já reconhecida - REFORMA DA SENTENÇA – recurso conhecido e provido. (Recurso Inominado Nº 201301000424, Turma Recursal do Estado de Sergipe, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Cléa Monteiro Alves Schlingmann, RELATOR, Julgado em 12/03/2013).

Diante dos argumentos jurídicos está mais do que provado o direito a reparação do dano.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer:

a) A citação da Requerida para comparecer à audiência de conciliação e mediação, conforme dispõe o Art. 319, VII, do NCPC, ocasião em que não havendo acordo contará o prazo de 15 dias, para oferecer sua contestação na fase processual oportuna, sob pena de revelia, confissão ficta da matéria de fato e julgamento antecipado da lide, esperando ao final, que seja **JULGADO PROCEDENTE** o pedido inicial para, consequentemente, condenar a requerida a pagar o valor da indenização referente a porcentagem auferida diante da sequela do autor, valor equivalente a 100% da limitação sofrida, levando em consideração o limite de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) corrigida monetariamente desde a data do evento danoso;

b) Que seja **DESIGNADA A PERÍCIA MÉDICA**, por meio de expert competente, para auferir a incapacidade do autor, oportunidade que será apresentado os quesitos;

c) A concessão da assistência judiciária gratuita, por ser o requerente pobre na forma da lei não possuindo condições financeiras de arcar com as despesas processuais;

c) Que seja a requerida condenada em custas processuais e honorários advocatícios, este último em patamar de 20% do valor da causa;

Protesta provar o alegado, com todos os gêneros de prova em Direito admitidas, sob pena de confissão, perícias, vistorias, juntada de documentos e oitiva de testemunhas.

Dá a causa o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), para efeitos meramente fiscais.

Nestes Termos,

Espera Deferimento.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 24 de abril de 2019.

Dr. Ricardo Henrique N. de Oliveira

OAB/ SE 4.668

PROCURACÃO

Outorgantes: KAUÁ RESENDE PINHEIRO, brasileiro, menor impúbere, estudante, nascido aos 23 de outubro de 2002, Portador do RG sob nº 3.906.518-9, neste ato representado por sua genitora **ANA CARLA SANTOS RESENDE**, brasileira, maior, capaz, solteira, doméstica, inscrita no CPF sob nº 002.888.745-01, Portadora do RG sob nº 3.087.575-7 SSP/SE, ambos residentes e domiciliados na Travesa Luciano Pimentel, nº 33, Centro, próximo a major, Itaporanga d'Ajuda/SE, CEP 49.120-000.

OUTORGADOS: **RICARDO HENRIQUE NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SE 4.668, **FRANCISCO CARLOS DE MOURA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SE 119.830, **VERÔNICA SABINA DIAS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SE 6.817, todos com endereço profissional na Avenida Deputado José Conde Sobral, nº 407, centro, Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, CEP 49.120-000.

O outorgante acima identificado nomeia e constitui seu bastante procurador supra indicado, a quem confere os mais amplos e ilimitados poderes, inclusive os inerentes à cláusula **AD JUDITIA** e **EXTRA JUDITIA** para, promover a defesa dos seus direitos e interesses, na forma do art. 38 do Código de Processo Civil, os da parte final inclusive, podendo o outorgado, em nome do referido outorgante, promover ações, contestar, variar, interpor recursos, acompanhar em qualquer grau de jurisdição, receber citação e intimação, propor as competentes ações contra terceiros, e destes defendê-lo nas contrárias, na condição de autor, réu, assistente ou oponente, **COM COMPETÊNCIA EXPRESSA PARA** acordar, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir e renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos e prestar declarações, inclusive as primeiras e as últimas, concordar ou discordar de propostas formuladas em audiências ou fora dela, podendo ainda, requerer instaurações de Inquéritos Policiais, substabelecer este mandato a outrem, com ou sem reserva de poderes, efetuar levantamentos de qualquer natureza, **INCLUSIVE RECEBER DINHEIRO MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS JUDICIAIS**, representar o outorgante em repartições, órgãos e autarquias públicas Federais, Estaduais ou Municipais, podendo inclusive patrocinar a defesa em contencioso administrativo, em qualquer instância, fazer a representação junto a empresas privadas, ratificar atos praticados em nome da outorgante, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, e tudo mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato, admitindo-se todos os atos praticados como bom, firme e valioso, especialmente representar o menor impúbere KAUÁ RESENDE PINHEIRO, filho da contratante, em Ação de indenização por acidente de trânsito - DPVAT.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 16 de abril de 2019.

Ana Carla Santos Resende
ANA CARLA SANTOS RESENDE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



Kaio Henrique

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.906.518-9

DATA DE EXPEDIÇÃO 14/03/2016

NOME

KALIA RESENDE PINHEIRO

FILIAÇÃO

JOSE ERIVALDO PINHEIRO

ANA CLARA SANTOS RESENDE

NATURALIDADE

ITAPORANGA D'AJUDA-SE

DATA DE NASCIMENTO

23/10/2002

DOC ORIGEM

CT. NASCIMENTO NR 24419 LV A30 FL 149

CPF CART.3 OF.DIST.COM.DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE

PIS / PASEP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



José "Carlin" Santos Resende
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS COOK & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

3.087.575-7

2. VIA

DATA DE
EXPEDIÇÃO

27/05/2012

NOME

ANA CARLA SANTOS RESENDE

FILIAÇÃO

JOSE DAMIAO DE RESENDE

MARIA JOSE RESENDE

NATURALIDADE

ITAPORANGA D AJUDA-SE

DATA DE NASCIMENTO

11/08/1977

DOC ORIGEM CT. NASCIM. NR 1.984 LV A 02 FL 163

CART. 3 DF. DIST. COM. ITAPORANGA D AJUDA/SE

CPF 00288874501

PIS/PASEP


ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
RUA CAMPO DO BRITO - DESO - 331 - 13 DE JULHO ARACAJU SE 49030-300
CNPJ: 13.018.171/0001-30 - INSC. ESTADUAL N° 27.051.036-2
Informações e/ou Reclamações - Ligue 06103730195

Nº Documento: 2018064613040

ESCRITÓRIO ITAPORANGA D'AJUDA

SEGUNDA VIA

| | | | |
|----------------------|--|----------------|--|
| MATRÍCULA | CLÍENTE | CPF/CNPJ: | CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO 00461304.0 |
| 00461304.0 | ANA CARLA SANTOS RESENDE | 002.000.000-XX | VENCIMENTO 15/06/2018 |
| INSCRIÇÃO | ENDEREÇO DO IMÓVEL | | FATURA 06/2018 |
| 028.003.566.4029.000 | TRV LUCIANO PINENTEL, 33 - ITAPORANGA D'AJUDA ITAPORANGA D'AJUDA SE 49120- | | |

RESPONSÁVEL ENDEREÇO PARA ENTREGA

ÁGUA ESGOTO SUPRIMIDO POTENCIAL

ÚLTIMOS CONSUMOS

| | | | | |
|-----------|-----------|----------|---------|----------------|
| 05/2018 - | 04/2018 - | LEITURA | CONSUMO | CONSUMO/DIA |
| 03/2018 - | 02/2018 - | ANTERIOR | ATUAL | (m³) DIAS (m³) |
| 01/2018 - | 12/2017 - | | | Nº HAB: |

ECONOMIAS CONS. POR ECONOMIA COD. AUXILIAR I 5

| DESCRÇÃO DOS SERVIOS E TARIFAS | CONSUMO POR FAIXA | VALOR R\$ |
|--------------------------------|-------------------|-----------|
| SANÇO RELIG RESIDENCIAL | | 1.782,00 |

Valor aproximado dos tributos PIS e COFINS, Lei 12.741 de 2012. R\$ 0,90

TOTAL R\$ 1.782,00

SR. USUÁRIO: EM 14/04/2019, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DÉBITO COM A DESO. COMPARÇA A UM DOS NOSSOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO. EVITE O CORTE. CASO O SEU DÉBITO TENHA SIDO PAGO APÓS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE ESTE AVISO.

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
(Decreto nº 5.440 e Portaria nº 2.914)

| | |
|---|----------------------------|
| GERÊNCIA REGIONAL: SUL | Mês/Ano: 05/2018 |
| REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARÂMETROS (Valores Médios) | TURBIDEZ (UT) CLORO (mg/L) |

VIA CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 16/04/2019



MATRÍCULA
00461304.0

INSCRIÇÃO
028.003.566.4029.000

FATURA
06/2018

NÃO RECEBER APÓS
30/09/2026

VENCIMENTO 15/06/2018

VALOR R\$ 1.782,00

GRUPO: 411

FIRMA: I

82680000017-4 82000041028-3 00461304001-5 06201870003-9



VIA DESO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **ANA CARLA SANTOS RESENDE**, brasileira, maior, capaz, solteira, doméstica, inscrita no CPF sob nº 002.888.745-01, Portadora do RG sob nº 3.087.575-7 SSP/SE, residente e domiciliada na Travessa Luciano Pimentel, nº 33, centro, próximo a major, Itaporanga d'Ajuda/SE, CEP 49.120-000, **DECLARO**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da **Gratuidade da Justiça**, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 16 de abril de 2019.

ana carla santos resende
ANA CARLA SANTOS RESENDE

Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **ANA CARLA SANTOS RESENDE**

Nº Sinistro: **3180380159**

Vítima: **KAUA RESENDE PINHEIRO**

Data do Acidente: **26/11/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3180380159**.

Encaramos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, calculado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

Vale ressaltar

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária.

Se houver necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Se houver

Em caso de qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,
Sua(s) Seguradora

Seguradora Lider-DPVAT

Carta nº 13269984



POLÍCIA CIVIL ON-LINE



DELEGACIA DE POLICIA DE SALGADO
Mariana Andrade de Amorim - DELEGADO DE POLICIA/LEI 7.870/14 | 15/8/2018 | 00:23:44

[Menu](#) [Sair](#)

Pesquisa

Boletim de Ocorrência N. 2018/6585-6-000299 de
DELEGACIA DE POLICIA DE SALGADO
Boletim de Ocorrência

FATOS

Notícia: FATO ATÍPICO
Data e Hora do Fato: 27/12/2017 - 08:00 a 27/12/2017 - 08:00
Endereço: VIADUTO SENTIDO A ESTÂNCIA E S - Número: Complemento:
Bairro: BR-235 - Cidade: ARACAJU - SE - CEP: 49120000
Tipo de local: VIA PÚBLICA
Meio empregado: OUTRO
Valor: R\$ 0,00
Mais informações
sobre endereço:

VÍTIMA-NOTICIANTE

Velho ao plantão?

Nome: KAJA RESENDE PINHEIRO
Nome do pai: JOSE ERIVALDO PINHEIRO - Nome da mãe: ANA CLAUDIO SANTOS RESENDE
Pessoas: Física - CPF/CGC: 000.000.000-00 - RG: 330621698 - Órgão expedidor:
Naturalidade: ITAPORANGA DAJUDA - Data de nascimento: 23/10/2002 - Sexo: Masculino - Cor da pele:
Profissão: Não informado - Estado civil: Solteiro - Grau de instrução:
Endereço: TRAVESSA LUCIANO PIMENTEL, Número: 31 - Complemento:
CEP: 49120-000 - Bairro: Cidade: ITAPORANGA DAJUDA - UF: SE
Próximidade: PRÓXIMO A MAIOR
Teléfone:

HISTÓRICO

NESTEATO REPRESENTADO POR SUA SENSITIVA, RELATA QUE FOI VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO NA DATA E LOCAL SUPRA, QUE ESTAVA COMO PESSAGEIRO EM UMA MOTO DE MARCA/Modelo HONDA CG 160 START DE PLACA GMG 280/SE COM CHASSI RC3K2280JU006646, DE PROPRIEDADE DE CARLOS DANIEL PINHEIRO MATOS, DEU ENTRADA NO HOSPITAL JOÃO ALVES NA DATA MENCIONADA, COM PERCA DE CONSCIÊNCIA E VÓMITO, LEVADO PELA SAMU EM PROTOCOLO. (DIAGNOSTICADO COM FRATURA DA FASE FENUR D/OP). SEGUIN ANEXO RELATÓRIO MÉDICO, NESTE TERMOS PEDE PROVIDÊNCIAS!

Acrescentado por Mariana Andrade de Amorim - 17/05/2018 às 14:33
que a noite Silvônio é filha Carla Santos Resende

Acrescentado por Mariana Andrade de Amorim - 16/05/2018 às 12:25
QUE NO MOMENTO DO ACIDENTE O PROPRIETÁRIO DA MOTO ESTAVA CONDUZINDO A MESMA.

Acrescentado por Barbara Thibau Aquino Santos Reis - 10/06/2018 às 14:13
A data da ocorrência do fato foi dia 20 de novembro de 2018 conforme a entidade da vítima no boletim de ocorrência (Hospital Governador João Alves) - HGE

APREENSÕES

Nenhuma apreensão registrada.

SUBTRAÇÕES

Nenhuma subtração registrada.

PERÍODOS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Nenhuma.

Responsável pela comunicação: KAJA RESENDE PINHEIRO
Responsável pelo preenchimento: Mariana Andrade de Amorim
Data e hora da comunicação: 04/05/2018 às 13:47
Delegado(a):
Unidade Policial de Origem: DELEGACIA DE POLICIA DE SALGADO

Julia:

SERVICE DESK : dti.atendimento@ssp-se.gov.br
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação
Fones : 0800-2841500
Melhor Visualização em 1024 x 768 pixels



**SECRETARIA DA
SEGURANÇA
PÚBLICA**

Desenvolvida pela



Adotada e mantida pelo



Assinatura:

Assinatura:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA PLANTONISTA DE ITABAIANA

(DELEGACIA DE REGISTRO)
CENTRO FONE: (079)3431-2810

Boletim de Ocorrência 2018/06585.0-000288 - Alterado - (2ª via)

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE SALGADO
Endereço: RUA JOSE CLEONANCIO FONSECA, CENTRO FONE: (079)3651-1576

FATO

Natureza: FATO ATÍPICO

Data e Hora do Fato: 27/11/2017 - 06:00 até 27/11/2017 - 06:00

Endereço: VIADUTO SENTIDO A ESTÂNCIA E S Número: Complemento: CEP: 49120-000
Bairro: BR-235 Cidade: ARACAJU - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE SALGADO
Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: KAUÀ RESENDE PINHEIRO

Nome do pai: JOSE ERIVALDO PINHEIRO Nome da mãe: ANA CLARO SANTOS RESENDE

Pessoas: Física CPF/CNPJ: 000.000.000-00 RG: 390651898 UF: SE Órgão expedidor:

Naturalidade: ITAPORANGA DAJUDA Data de nascimento: 23/10/2002 Sexo: Masculino Cor da cutis:

Profissão: Não informado Estado civil: Solteiro Grau de instrução:

Endereço: TRAVESSA LUCIANO PIMENTEL Número: 33 Complemento:

CEP: 49.120-000 Bairro: Cidade: ITAPORANGA DAJUDA UF: SE

Proximidades: PRÓXIMO A MAJOR Telefone:

HISTÓRICO

NESTEATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA, RELATA QUE FOI VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO NA DATA E LOCAL SUPRA. QUE ESTAVA COMO PASSAGEIRO EM UMA MOTO DE MARCA/Modelo HONDA/CG 150 START DE PLACA QMC 2820/SE COM CHASSI 9C2KC2500JR009645, DE PROPRIEDADE DE CARLOS DANIEL PINHEIRO MATOS. DEU ENTRADA NO HOSPITAL JOÃO ALVES NA DATA MENCIONADA, COM PERCA DE CONSCIÊNCIA E VÓMITO. LEVADO PELA SAMU EM PROTOCOLO. DIAGNOSTICADO COM FRATURA DIÁFASE FÉMUR D(OP). SEGUO EM ANEXO RELATÓRIO MÉDICO, NESTE TERMOS PEDE PROVIDÊNCIAS!

Acrescentado por Mariana Andrade de Amerim - 17/05/2018 às 14:33
que o nome da genitora é Ana Carla Santos Resende

Acrescentado por Mariana Andrade de Amerim - 18/05/2018 às 12:25
QUE NO MOMENTO DO ACIDENTE O PROPRIETÁRIO DA MOTO ESTAVA CONDUZINDO A MESMA.

Acrescentado por Barbara Thaís Aquino Santos Reis - 10/08/2018 às 14:13

A data da ocorrência do fato foi dia 26 de novembro de 2018 conforme a entrada da vítima no serviço de saúde (Hospital Governador João Alves - HUSE).

Data e hora da comunicação: 04/05/2018 às 15:47

Responsável pela Alteração: Barbara Thaís Aquino Santos Reis

Última Alteração: 07/11/2018 às 08:59.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal de quem que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro; Art 340 - Provocar a ação da autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Ana Carla Santos Resende
KAUÀ RESENDE PINHEIRO
Responsável pela comunicação

Mariana Andrade de Amerim
Delegado(a) de Polícia
Responsável pelo registro

P/Bruno Viana
Responsável pela reimpressão
Cleber de Souza/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/LEI 7.873/14)

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE:

DATA DA ENTRADA: 6/11/11

DATA DA SAÍDA: 08/11/11

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Praticava vóitua de 60 degrés de antebraço
prostótese protética de óssea de fôrma liso-
fina blanca de 16 cm de comprimento.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Opératio de fôrma de 16 cm de comprimento

EXAMES COMPLEMENTARES:

Exame de sangue D. de hagocitose

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. J. J. Covatti CRAN 1622

CONDIÇÕES DE ALTA:

MELHORADO ()

TRANSFERIDO ()

ÓBITO ()

ARACAJU

de 04/11 de

MÉDICO DO SETOR DE ANALISE E POMPTARIO

Dr. Silviano Eduardo N. Marques
CRM/SE 12065
CPF: 235.451.515-00

Obs.: Dados obtidos mediante análise do protocolo, sem a finalidade de comprovar a veracidade, mas é a responsabilidade do acondicionante cabe aos
não leitores o assistente.

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO A

DATA: 26/11/2017 HORA:
293 SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIE

KAUA RESENDE PINHEIRO

15 ANOS NASC: 23/10/2002

TRAVESSA LUCIANO PIMENTEL

898002778492293 BAIRRO: CENT

ITAPORANGA D'AJUDA

JOSE ERIVALDO PINHEIRO

MAE

ITAPORANGA D'AJUDA

ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOC)

PLANO DE SAUDE

NAO

VEIO DE AMBULANC

NAO

PULSO: []

mmHg]

RAIO X []

MENTARES: [] LIQUOR []

37.22

168.



PINHEIRO.pdf

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO A

DATA: 26/11/2017 HORA:

293 SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIE

KAUA RESENDE PINHEIRO

15 ANOS NASC: 23/10/2002

TRAVESSA LUCIANO PIMENTEL

898002778492293 BAIRRO: CENT

ITAPORANGA D'AJUDA

JOSE ERIVALDO PINHEIRO

MAE

ITAPORANGA D'AJUDA

ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOCICLISMO)

PLANO DE SAUDE..

NAO

VEIO DE AMBULANC

NAO

mmHg] PULSO: []

MENTARES: [] RAIO X []
[] LIQUOR []

3 - 3/22

168.

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

RAE-LANGADA

DATA: 26/11/2017 HORA: 10:14 UBRARIO: VDM SANTOS

SETOR: 06-SUTURA

MS/ DATASUS

2293 IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Nome: KAUAN RESENDE PINHEIRO
Idade: 15 ANOS NASC: 23/10/2002
ENDERECO: TRAVESSA LUCIANO PIMENTEL
COMPLEMENTO: 898002778492293 BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO: ITAPORANGA D'AJUDA
UF: SE
NOME PAI/MAE: JOSE ERIVALDO PINHEIRO
RESPONSAVEL: MAE
PROCEDENCIA: ITAPORANGA D'AJUDA
ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
CASO POLICIAL: NAO
ACID. TRABALHO: NAO
PLANO DE SAUDE: NAO
VEIO DE AMBULANCIA: SIM
TRAUMA: NAO

DOC...: 39065189
SEXO...: MASCULINO
NUMERO: 33

CEP...:
SANTOS RESENDE
TEL...: 999275400

PA: [] mmHg PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []
EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: *Queda de moto.* DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

Nega perda de consciencia ou vómito. Trajou p/
5 min em protocolo.

Q) Dor abdome perito. Corr coroa e dor dor (B) Superior. Tensão
anotações da enfermagem: indolor. (C) Corodo-Pulco dor. PC: 8

(D) Iglorox: 15 (E) Abdome indolor. Dor na pelvis e dor. Cora
e envoltorio na coroa (F) CID:

DIAGNOSTICO: PRESCRICAO HORARIO DA MEDICA

1) S.F 0,9% 500 ml ① 6/6h 500 500 500 500
2) Receber profeno e dipirona 500 mg HOSPITAL DE CRISE

DATA DA SAIDA: HORA DA SAIDA:
ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTIR
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE): [] FAMILIA [] IML [] AN

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

- Rodo - X - totox AP
→ Bocca AP

Dr. AP

ASSINATURA E CARIMBO DO ME

DR. F. S. S. AP
DR. F. S. S. AP
DR. F. S. S. AP

26/11/17

| | | | | | | |
|--|---------------------------|--|----------------|-----|-------|----------------|
| ORIGEM | HOSPITAL | HOSPITAL DE PEQUENO PORTO DE IVAN PAIXÃO | | | | |
| | MÉDICO RESPONSÁVEL | Dr. FRANCISCO HOSPITAL JOÃO ALVES | | | | |
| DESTINO | HOSPITAL | | | | | |
| | MÉDICO RESPONSÁVEL | Dr. Fábio | | | | |
| Name | CATARINA RESENDE PINHEIRO | | Idade: 15 anos | | | |
| Endereço | | | | | | |
| Cidade: | | | Estado: | | | |
| Responsável: | | | Telefone: | | | |
| RESUMO DOS DADOS CLÍNICOS | | | | | | |
| PRESSÃO ARTERIAL (MMHG) | | PR (BPM) | FC (BPM) | T°C | SPO2% | EXAMEN CLÍNICO |
| | | | | | | |
| Dolor intenso nombro esq dor pulsos hipocondri +/4 Sinais clínicos compatíveis com fratura de fêmur direito | | | | | | |

| | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|
| CONDUTA TERAPÉUTICA | | | | | | |
| Dolor fracionado 500 mg (5x) Coloprofeno 500 mg + 10,81.20ml ev Simeptor 1g + 40 8ml ev | | | | | | |

| | | | | | | |
|----------------------------------|--|--|--|--|--|--|
| MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO | | | | | | |
| enviado pelo Júnior de Ortopedia | | | | | | |

ITAPORANGA D'AJUDA 26 / Novembro / 2017

DR. FÁBIO
Médico CRM

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

REGISTRO DE ENTRADAS
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

REG. IDENTITATIVO...: 1636771
Número do CNS...: 698002776482293
Nome...: KAUAN RESENDE PINHEIRO
Documento...: 39065189
Data de Nascimento: 23/10/2003
Sexo: MASCULINO
Nome...: JOSE ERIVALDO PINHEIRO
Responsável...: ANA CLARA SANTOS RESENDE
Nome da Mae...: TRAVESSA LUCIANO PIMENTEL 33 698002776482293
Endereço...: Centro
Bairro...: 999275400
Telefone...: 2803203 - 89
Município...: BRASILEIRO
Nacionalidade...: SERGIPE
Naturalidade...: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Vaga de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1636771
Clínica...: 945 - PS VERDE TRAUMA II
Leito...: 999.0158
Data da Internacao: 27/11/2017
Hora da Internacao: 06:27
Medico Solicitante: 926.399.170-72 - FABRIZIO POSSEY FUMAGALI
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnóstico...: NAO INFORMADO
Identid. Operador.: TESANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Progr. Realizado:
Dr.Mr Saída:
Especialidade:
Tipo de Saída:
CID Principal:
CID Secundário:
Principal:
Secundário:
Outro:

Autp hospitaler
08.12.2017
Ruf

EXAME DE RADIOLOGIA - HUSE
REALIZADO EM 07/12/17
AS 20.10. HORAS

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA
PREScrições DIÁRIAS

DATA: 08 / 12 / 2017.

12º DIH

NOME: Kaua Resende Pinheiro 15anos - A 4.2

DIAGNÓSTICO(S): Fratura Diáfise Fêmur D(OP)

| Medicamentos (Princípio ativo + Concentração) | | Horários de Administração |
|---|--|------------------------------------|
| 1º. Dieta Livre | | |
| 2º. Gelco Salinizado . | | |
| 3º. Kefazol 1 g EV 8/8hs ou Keflin 1 g EV 6/6hs | | |
| 4º. Gentamicina 240mg + SF 0,9% 200 ml EV 1x dia SUSP | | |
| 5º. Dipirona 2ml + 8 ml AD EV ou Paracetamol 40gts VO 6/6hs | | |
| 6º. Nauseodron 8mg EV 12/12hs SOS | | |
| 7º. Antak 50mg EV ou 150mg VO / Omeprazol 40mg EV ou VO às 6hs | | |
| 8º. Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% EV ou VO 8/8hs SOS | | |
| 9º. Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% EV 12/12hs SOS | | |
| 10º. Captopril 25mg VO 8/8hs se PAS > 160 mmHg e PAD > 110 mmHg SOS | | |
| 11º. Clexane 40mg SC 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 2 x dia | | |
| 12º. Dextro 6/6hs SUSP | | |
| 13º Insulina Regular SC, após o dextro. 201 - 250: 02UI 251 - 300: 04UI | | 301 - 350: 06UI 351 - 400: 08UI |
| 14º. Curativos Diários 1 x dia | | |
| (x) SF 0,9% + Gaze Seca | | SF 0,9% + Gaze Algodoadas |
| 15º SSVV + Cuidados | | |
| 16º | | |
| 17º | | |
| 18º | | |

Av. 10 de outubro 406
M&R 161

Dr. Antônio Franco Gomes
Ortopedista Traumatólogo
SUSP

Medico

165

Notes on Footnotes

Verzeichnis der Themen

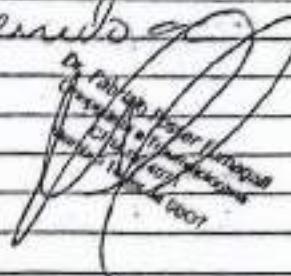
1940-1941: *Opus*

W. H. Purdy, Jr.

Page 1
Final

| DATA | MES | LEITO | ESTADO | PERÍODO |
|------|-----|-------|--------------------------------------|---------|
| 20 | | 77 | Leitos Reclamados | 07/07 |
| 13 | | 100 | Excesso + pendentes (3 em interpret) | 13/07 |

A cada 100 leitos cíclicos, temos 112.
 Resultado que é de fato falso, devido
 ao alto da taxa de excesso.
 Existe 100 leitos pendentes com pend-
 entes cíclicos + 3 em no sistema.
 O resultado é:
 Bruto com solturas e leitos
 Inativo + preguera + leitos eletric
 Inativo Antidiábolos demais
 excesso pend.



EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

71

Nome do Paciente: Karen de Souza Pinto Página nº: 1
 Unidade de Produção: Idade:
 Leito: Sexo:
 N° do Prontuário:

24/11/17 - Admitido na sala de procedimentos URGÊNCIA. Acompanhado pela filha Lote, sua sogra.

Msc. Esp. Jesus H. Nicoll

Endocrinologista

COREN-SE 104.653

03/12/17 ENF:

Ptlo Estab, lote, Eunápolis, Afibril. Agua de Prag. cirurgia. OPERAÇÃO!
 - 33321

anam

cor

Paciente é alta, gorda. Excesso de peso
 (pele ligeiramente seca)

④ c/ 2 peles secas

cp: urin

Victor Viana
 Dr. VICTOR VIANA
 MEDICO ENFERMEIRO
 MEDICO DE TRAUMATOLOGIA

04/12/17 ENF:

Ptlo Estab, lote, Eunápolis, Afibril. Apetite aumentado. Diurese e dejetos preserv. Ag. Prag. cirurgia

06/12/17 Paciente lote: (apneia diurna) sono aumentado. Col. 33321
 cor +: em uso de DVE plástico + enemas. Sopro: apneia diurna
 das da noite

12/30 Encantado pl. C.C

Fb

CORRIBUS

07/12/17 Paciente lote, lote, Afibril, Sono
 (pele seca) da boca oral e sumo. ④ E/

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ESTADO DE SERGIPE

NOME DO PACIENTE: Vaná Renata Lubeck

RELATÓRIO

Relato para os deus leis que
neste caso malogrado se -
meu paciente fui tratado nesse ambulatório.
No período de 09/03/18 a 04/05/18
foi seu tratado de seguindo evolução
fratura de fíbula, óbvia com
estabilidade instável, demanda limi-
tada articulação, inchaço muscular
distal e sensibilizar, evitando deslocar.
Foi em com medo superfícies do fíbula

Kátia Gorden, S. Social

Bráulio

MÉDICO(A)

Bráulio

Itaporanga, 11/01/19

en un peu
nature de bon et j'envoy dor.

Prise de forme un peu ou pres
petite. Peut-re un peu normal.
Cest ce qu'il est.

APRÈS
1950
1951

Boleto Carte D PVAT

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAMAS
1300241 - AC ITAPORANGA D' ALDIA
ITAPORANGA D' ALDIA - SE
P... 34028316041640 Ins Est.: 270510974

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente: SEGURADORA LIDER CONSUR SEGU
CNPJ/CPF: 0945608000104
Doc. Post.: 317516128
Contrato: 991280636 Cod. Adm.: 11205708
Cartao: 62467855

Movimento: 14/03/2019 Hora: 10:50:52
Caixa: 90789196 Matricula: 67274914
Lancamento: 009 Atendimento: 00006
Modalidade: A Faturar ID Tiquete: 1612764196

| DESCRICAÇÃO | NID. | PRECO(R\$) |
|------------------------|------------------------------|------------|
| SEGURO DPVAT ATÉ 30 | | 23,26+ |
| Valor do Porte(R\$) | | 23,26 |
| Peso real (G) | | 96 |
| CNPJ/CPF Remet. | 02392612500 | |
| Nome Remetente | KAUAI RESENDE PINHEIRO | |
| Endereço Remet. | TRAVESSA LUCIANO PIMENTEL, 3 | |
| Cont. Endereço | 3 - CENTRO | |
| Cep Remetente | 49120-000 | |
| Cidade Remet. | ITAPORANGA D' ALDIA | |
| UF Remet. | SE | |
| POSTAL RESPUESTA (PVR) | 1 | 29,00+ |
| Valor do Porte(R\$) | | 29,00 |
| Cep Destino | 20031-205 (RJ) | |
| Peso real (G) | | 96 |
| OBJETO | 010383233688R | |

DY 03832336 8 B R

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 52,26

Valor Declarado não foi informado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATARAR

Recomendo a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(i)s pagará(m) mediante
apresentação da fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: _____
Ass. Responsável: _____

SERV. PISTAS: DIREITOS E DEVERES-LEI 85.88/78

Garbe tempo!
Baixe o APP do Pre-Atendimento dos Correios
Tendo sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante. Para eventual contato com
os Correios.

VIA-CLIENTE

SARA 7.8.01

[Diminuir zoom \(Ctrl+Menos\)](#)

VÍTIMA KAUÁ RESENDE PINHEIRO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GVS

CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO KAUÁ RESENDE PINHEIRO

CPF/CNPJ: 00288874501

Posição em 17-04-2019 10:38:00

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

| Descrição | Tipos | Status | Nome |
|--|--------|--------------|------|
|  Boletim de ocorrência | Vitima | Não Conforme | |
|  Documentação médico-hospitalar | Vitima | Não Conforme | |

Histórico das correspondências enviadas

| Data da Carta | Referência | Ver Carta |
|---------------|----------------------|---|
| 04/12/2018 | Exigência Documental |  |
| 04/10/2018 | Exigência Documental |  |
| 18/08/2018 | Exigência Documental |  |
| 18/08/2018 | Aviso de Sinistro |  |

**Declaração de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Dirf
Relação de Dirf's Entregues**

CPF: 002.888.745-01

Nome: ANA CARLA SANTOS RESENDE

Ano-
Calendário ▼Entrega
Data e Hora ▼Tipo de
DeclaraçãoSituação da
Declaração

Serviço

Não Consta Entrega de Declarações

Somente serão disponibilizadas informações sobre declarações a partir do Ano-Calendário 1999. Caso tenha transmitido a Dirf hoje, consulte novamente mais tarde.

ATENÇÃO contribuinte PESSOA FÍSICA !
Esta consulta refere-se as Declarações de Imposto Retido na Fonte - Dirf. A Dirf é apresentada por pessoas (físicas ou jurídicas) que realizaram pagamentos a outras pessoas com retenção de imposto na fonte.

Caso esteja procurando informações sobre Declaração do Imposto de Renda - DIRPF, verifique em IRPF - Consulta Declarações Entregues e Restituição.

Data: 24/04

Situação das Declarações IRPF 2017

Prezado Contribuinte (CPF 002.888.745-01),

ANA CARLA SANTOS RESENDE

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

24/04/2019

11:19

versão 01.20180815

[Voltar](#)



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R

Situação das Declarações IRPF 2018

Prezado Contribuinte (CPF 002.888.745-01),

ANA CARLA SANTOS RESENDE

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

24/04/2019

11:18

versão 01.20180815

[Voltar](#)



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R

Situação das Declarações IRPF 2019

Prezado Contribuinte (CPF 002.888.745-01),

ANA CARLA SANTOS RESENDE

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

24/04/2019

11:18

versão 01.20180815

[Voltar](#)



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971000986

DATA:

25/04/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

{Via Movimentação em Lote nº 201900254}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971000986

DATA:

05/05/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Determino que a parte autora emende a vestibular, a fim de regularizar sua representação processual, sob pena de indeferimento, bem como para anexar cópia legível e completa dos documentos anexados nas fls. 27/29, no prazo de 15 dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda**

Nº Processo 201971000986 - Número Único: 0001343-86.2019.8.25.0036

Autor: ANA CARLA SANTOS RESENDE

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Determino que a parte autora emende a vestibular, a fim de regularizar sua representação processual, sob pena de indeferimento, bem como para anexar cópia legível e completa dos documentos anexados nas fls. 27/29, no prazo de 15 dias.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Adolfo Plech Pereira, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 05/05/2019, às 08:41:42**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001087401-98**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971000986

DATA:

09/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RICARDO HENRIQUE NOGUEIRA DE OLIVEIRA - 4668}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE.**

PROCESSO 201971000986

KAUA RESENDE PINHEIRO assistido por sua genitora **ANA CARLA SANTOS RESENDE**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, através de seus advogados e procuradores devidamente constituídos nos termos da procuração já juntada aos autos, manifestar-se nos seguintes termos:

Em Despacho datado de 05 de maio p.p., desse duto juízo foi determinado ao Autor que Emende a vestibular a fim de regularizar sua representação processual e anexar cópia legível e completa dos documentos anexados nas fls. 27/29.

Desse modo, requer a juntada da procuração assinada pelo Requerente, devidamente assistido por sua genitora.

Por fim, considerando que o Requerente já recebeu tais documentos em cópias já não tão legíveis, e não tendo como melhorar a qualidade da digitalização, sobre tudo, por existirem documentos em abundância acostados aos autos que comprovam os fatos narrados na inicial, requer que sejam desentranhado os documentos de fols. 27/29 dos autos.

Pede pelo prosseguimento da lide.

Nestes Termos,

Espera Deferimento.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 09 de maio de 2019.

Ricardo Henrique N. de Oliveira

OAB/ SE 4.668

Francisco Carlos de Moura

OAB/MG 119.830

PROCURAÇÃO

Outorgantes: KAUÁ RESENDE PINHEIRO, brasileiro, menor impúber, estudante, nascido aos 23 de outubro de 2002, Portador do RG sob nº 3.906.518-9, neste ato assistido por sua genitora **ANA CARLA SANTOS RESENDE**, brasileira, maior, capaz, solteira, doméstica, inscrita no CPF sob nº 002.888.745-01, Portadora do RG sob nº 3.087.575-7 SSP/SE, ambos residentes e domiciliados na Travessa Luciano Pimentel, nº 33, Centro, próximo a major, Itaporanga d'Ajuda/SE, CEP 49.120-000.

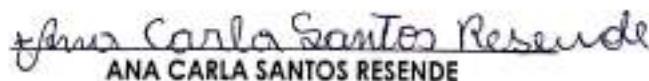
OUTORGADOS: **RICARDO HENRIQUE NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SE 4.668, **FRANCISCO CARLOS DE MOURA**, OAB/MG nº 119.830, brasileiro, casado, advogado, e **VERÔNICA SABINA DIAS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SE 6.817, todos com endereço profissional na Avenida Deputado José Conde Sobral, nº 407, centro, Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, CEP 49.120-000.

O outorgante acima identificado nomeia e constitui seu bastante procurador supra indicado, a quem confere os mais amplos e ilimitados poderes, inclusive os inerentes à cláusula **AD JUDITIA** e **EXTRA JUDITIA** para, promover a defesa dos seus direitos e interesses, na forma do art. 38 do Código de Processo Civil, os da parte final inclusive, podendo o outorgado, em nome do referido outorgante, promover ações, contestar, variar, interpor recursos, acompanhar em qualquer grau de jurisdição, receber citação e intimação, propor as competentes ações contra terceiros, e destes defendê-lo nas contrárias, na condição de autor, réu, assistente ou oponente, **COM COMPETÊNCIA EXPRESSA PARA** acordar, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir e renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos e prestar declarações, inclusive as primeiras e as últimas, concordar ou discordar de proposições formuladas em audiências ou fora dela, podendo ainda, requerer instaurações de Inquéritos Policiais, substabelecer este mandato a outrem, com ou sem reserva de poderes, efetuar levantamentos de qualquer natureza, **INCLUSIVE RECEBER DINHEIRO MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS JUDICIAIS**, representar o outorgante em repartições, órgãos e autarquias públicas Federais, Estaduais ou Municipais, podendo inclusive patrocinar a defesa em contencioso administrativo, em qualquer instância, fazer a representação junto a empresas privadas, ratificar atos praticados em nome da outorgante, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, e tudo mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato, admitindo-se todos os atos praticados como bom, firme e valioso, especialmente representar o menor impúber KAUÁ RESENDE PINHEIRO, filho da contratante, em Ação de Indenização por acidente de trânsito - DPVAT.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 09 de maio de 2019.



KAUÁ RESENDE PINHEIRO



ANA CARLA SANTOS RESENDE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971000986

DATA:

22/05/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Diante do teor da petição, faço os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971000986

DATA:

22/05/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971000986

DATA:

28/05/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88. 1. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, designo dia 02/07/2019, às 11:00 horas, para realização da audiência, com fundamento no art. 334 do CPC. 2. Cite-se o réu, pelo correio (art. 246, I do CPC), para comparecer à audiência, devendo observar o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência (art. 334, caput do CPC). 3. Intime-se autor, por seu advogado, para comparecer à audiência (art. 334, parágrafo terceiro do CPC). 4. Dos mandados de citação e intimação deverá constar a advertência do art. 334, parágrafo oitavo do CPC, bem ainda que as partes devem comparecer acompanhada de advogado ou Defensor Público.

Designo o dia 02/07/2019 às 11h:00min para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda**

Nº Processo 201971000986 - Número Único: 0001343-86.2019.8.25.0036

Autor: ANA CARLA SANTOS RESENDE

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88.

1. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, designo dia 02/07/2019, às 11:00 horas, para realização da audiência, com fundamento no art. 334 do CPC.
2. Cite-se o réu, pelo correio (art. 246, I do CPC), para comparecer à audiência, devendo observar o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência (art. 334, caput do CPC).
3. Intime-se autor, por seu advogado, para comparecer à audiência (art. 334, parágrafo terceiro do CPC).
4. Dos mandados de citação e intimação deverá constar a advertência do art. 334, parágrafo oitavo do CPC, bem ainda que as partes devem comparecer acompanhada de advogado ou Defensor Público.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Adolfo Plech Pereira, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 28/05/2019, às 08:59:33**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001312019-80**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971000986

DATA:

31/05/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201971003827 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4055,MD136]

{Destinatário(a): ANA CARLA SANTOS RESENDE}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda
Forum Felisbelo Freire - Av. Emídio Maxi Neto, S/N
Bairro - Centro Cidade - Itaporanga d Ajuda
Cep - 49120-000 Telefone - (79)3264-3500

Audiência



201971003827

PROCESSO: 201971000986 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001343-86.2019.8.25.0036

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: ANA CARLA SANTOS RESENDE

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 02/07/2019 às 11:00:00, **Local:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPORANGA D AJUDA AV. EMIDIO MAXI NETO, S/N, CENTRO ? CEP 49120-000 TEL.(79) 3264-3500

Observação: Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: ANA CARLA SANTOS RESENDE

Residência: TRAVESSA LUCIANO PIMENTEL, , 33

Bairro: CENTRO

Cidade: ITAPORANGA D'AJUDA - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por **Karoline Leão Aquino de Oliveira, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 31/05/2019, às 08:16:06**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001358219-98**.

Recebi o mandado 201971003827 em ____/____/_____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971000986

DATA:

31/05/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201971003828 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda
Forum Felisbelo Freire - Av. Emídio Maxi Neto, S/N
Bairro - Centro Cidade - Itaporanga d Ajuda
Cep - 49120-000 Telefone - (79)3264-3500

Normal(Justiça Gratuita)



201971003828

PROCESSO: 201971000986 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001343-86.2019.8.25.0036

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: ANA CARLA SANTOS RESENDE

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88. 1. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, designo dia 02/07/2019, às 11:00 horas, para realização da audiência, com fundamento no art. 334 do CPC. 2. Cite-se o réu, pelo correio (art. 246, I do CPC), para comparecer à audiência, devendo observar o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência (art. 334, caput do CPC). 3. Intime-se autor, por seu advogado, para comparecer à audiência (art. 334, parágrafo terceiro do CPC). 4. Dos mandados de citação e intimação deverá constar a advertência do art. 334, parágrafo oitavo do CPC, bem ainda que as partes devem comparecer acompanhada de advogado ou Defensor Público.

Designo o dia 02/07/2019 às 11h:00min para que seja realizada audiência Conciliação.

Data e horário da audiência: 02/07/2019 às 11:00:00. **Local:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPORANGA D AJUDA AV. EMÍDIO MAXI NETO, S/N, CENTRO ? CEP 49120-000 TEL.(79) 3264-3500

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEGURADORA LIDER

Residência: Rua Senador Dantas, 15º Andar, 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEGURADORA LIDER

Residência: Rua Senador Dantas, 15º Andar, 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **Karoline Leão Aquino de Oliveira, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 31/05/2019, às 08:16:07**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001358220-31**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971000986

DATA:

27/06/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado(201971003827) de Intimação Simples - Certidão do oficial .

{Destinatário(a): ANA CARLA SANTOS RESENDE}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda
Forum Felisbelo Freire - Av. Emídio Maxi Neto, S/N
Bairro - Centro Cidade - Itaporanga d Ajuda
Cep - 49120-000 Telefone - (79)3264-3500

Audiência



201971003827

PROCESSO: 201971000986 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001343-86.2019.8.25.0036

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: ANA CARLA SANTOS RESENDE

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 02/07/2019 às 11:00:00, **Local:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPORANGA D AJUDA AV. EMIDIO MAXI NETO, S/N, CENTRO ? CEP 49120-000 TEL.(79) 3264-3500

Observação: Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: ANA CARLA SANTOS RESENDE

Residência: TRAVESSA LUCIANO PIMENTEL, , 33

Bairro: CENTRO

Cidade: ITAPORANGA D'AJUDA - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por **Karoline Leão Aquino de Oliveira, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 31/05/2019, às 08:16:06**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001358219-98**.

Recebi o mandado 201971003827 em ____/____/_____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201971000986 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0001343-86.2019.8.25.0036
MANDADO: 201971003827
DATA DE CUMPRIMENTO: 26/06/2019 00:00

DESTINATÁRIO: ANA CARLA SANTOS RESENDE
ENDEREÇO: TRAVESSA LUCIANO PIMENTEL nº 33. BAIRRO: CENTRO. ITAPORANGA D'AJUDA/ SE. CEP: 49120-000
TIPO DE MANDADO: (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação
DATA DE AUDIÊNCIA: 02/07/2019 11:00

C E R T I D Ã O

INTIMADA, NEGOU-SE A APOR O CIENTE , ACEITANDO A CONTRAFÉ.

[TC202, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Gonçalves Rodrigues Júnior, Oficial de Justiça**, em **27/06/2019, às 09:50:17**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001586415-47**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971000986

DATA:

02/07/2019

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

Aos 02 de julho de 2019, às 11:20 horas, na Sala de Audiências do Juízo de Direito da Comarca de Itaporanga D'Ajuda, no Fórum Dr. Felisberto Freire, onde presente se achava o(a) conciliador(a) Marco Aurélio Ribeiro, designado(a) pelo MM. Juiz de Direito Gustavo Adolfo Plech Pereira, que este subscreve. Apregoadas as partes e respectivos advogados, responderam: a parte requerente, acompanhada do Dr. Ricardo Henrique Nogueira de Oliveira. Ausente a parte requerida. Aberta a audiência, verificando que não existe nos autos comprovante de ter(em) sido o(a)(s) réu(ré)(s) regularmente citado(a)(s), foi suspensa a audiência, designando desde logo o dia 24/07/2019, às 10:15 horas, para sua realização. Presentes intimados. Nada mais havendo a tratar, lavro o presente termo que, lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. (Audiência de Conciliação designada para o dia 24/07/2019 às 10:15 h).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Termo de Audiência

Processo nº: 201971000986

Aos 02 de julho de 2019, às 11:20 horas, na Sala de Audiências do Juízo de Direito da Comarca de Itaporanga D'Ajuda, no Fórum Dr. Felisberto Freire, onde presente se achava o(a) conciliador(a) Marco Aurélio Ribeiro, designado(a) pelo MM. Juiz de Direito **Gustavo Adolfo Plech Pereira**, que este subscreve. Apregoadas as partes e respectivos advogados, responderam: a parte requerente, acompanhada do Dr. Ricardo Henrique Nogueira de Oliveira. Ausente a parte requerida. Aberta a audiência, verificando que não existe nos autos comprovante de ter(em) sido o(a)(s) réu(ré)(s) regularmente citado(a)(s), foi suspensa a audiência, **designando desde logo o dia 24/07/2019, às 10:15 horas, para sua realização. Presentes intimados.** Nada mais havendo a tratar, lavro o presente termo que, lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA

Natureza do feito: Procedimento Comum

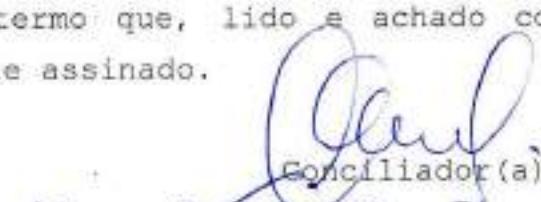
Processo nº 201971000986

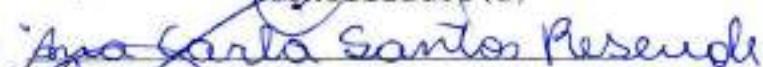
Requerente: Ana Carla Santos Resende

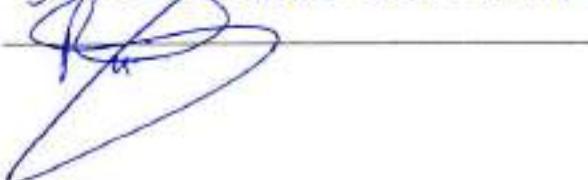
Requerido: Seguradora Lider

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 02 de julho de 2019, às 11:20 horas, na Sala de Audiências do Juízo de Direito da Comarca de Itaporanga D'Ajuda, no Fórum Dr. Felisberto Freire, onde presente se achava o(a) conciliador(a) Marco Aurélio Ribeiro, designado(a) pelo MM. Juiz de Direito **Gustavo Adolfo Plech Pereira**, que este subscreve. Apregoadas as partes e respectivos advogados, responderam: a parte requerente, acompanhada do Dr. Ricardo Henrique Nogueira de Oliveira. Ausente a parte requerida. Aberta a audiência, verificando que não existe nos autos comprovante de ter(em) sido o(a)(s) réu(ré)(s) regularmente citado(a)(s), foi suspensa a audiência, **designando desde logo o dia 24/07/2019, às 10:15 horas, para sua realização.** **Presentes intimados.** Nada mais havendo a tratar, lavro o presente termo que, lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado.


Conciliador(a)

Requerente: 
Ana Carla Santos Resende

Advogada: 



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971000986

DATA:

05/07/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO QUE EXPEDI MANDADO PARA O REQUERIDO N 201971004637 SEGURADORA LIDER.
CERTIFICO QUE DEIXEI DE EXPEDI MANDADO PARA A REQUERENTE, VISTO QUE A MESMA FICOU
INTIMADA EM AUDIENCIA.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971000986

DATA:

08/07/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201971004637 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda
Forum Felisbelo Freire - Av. Emídio Maxi Neto, S/N
Bairro - Centro Cidade - Itaporanga d Ajuda
Cep - 49120-000 Telefone - (79)3264-3500

Normal(Justiça Gratuita)



201971004637

PROCESSO: 201971000986 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001343-86.2019.8.25.0036

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: ANA CARLA SANTOS RESENDE

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88. 1. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, designo dia 02/07/2019, às 11:00 horas, para realização da audiência, com fundamento no art. 334 do CPC. 2. Cite-se o réu, pelo correio (art. 246, I do CPC), para comparecer à audiência, devendo observar o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência (art. 334, caput do CPC). 3. Intime-se autor, por seu advogado, para comparecer à audiência (art. 334, parágrafo terceiro do CPC). 4. Dos mandados de citação e intimação deverá constar a advertência do art. 334, parágrafo oitavo do CPC, bem ainda que as partes devem comparecer acompanhada de advogado ou Defensor Público.

Designo o dia 02/07/2019 às 11h:00min para que seja realizada audiência Conciliação.

Data e horário da audiência: 24/07/2019 às 10:15:00, **Local:** FORUM DE ITAPORANGA

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEGURADORA LIDER

Residência: Rua Senador Dantas, 15º Andar, 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEGURADORA LIDER

Residência: Rua Senador Dantas, 15º Andar, 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **Karoline Leão Aquino de Oliveira, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 08/07/2019, às 17:24:58**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001684098-63**.